



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 35/96:

Ajusta os limites da despesa corrente fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da Lei n.º 1/96, de 4 de Janeiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 35/96

de 31 de Julho

A Lei n.º 1/96, de 4 de Janeiro, fixou os limites globais de Receitas e Despesas do Orçamento Geral do Estado para 1996.

As medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo em termos de salários e preços obrigam ao ajustamento dos montantes distribuídos a preços constantes para correntes de 1996.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 12 da Lei n.º 1/96, de 4 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São ajustados os limites da despesa corrente fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da Lei n.º 1/96, de 4 de Janeiro, para os seguintes:

1. Área Central:

a) Fundo de Salários:

	(Mil contos)
Presidência da República	19 008,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	3 502,0
Assembleia da República	1 829,0
Tribunal Supremo	2 579,0

Tribunal Administrativo	2 113,0
Procuradoria Geral da República	1 438,0
Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes	388,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	12 348,0
Ministério da Justiça	3 019,0
Ministério da Administração Estatal	2 296,0
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	2 890,0
Ministério do Plano e Finanças	15 938,0
Ministério do Trabalho	6 399,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	775,0
Ministério da Agricultura e Pescas	14 083,0
Ministério da Indústria, Comércio e Turismo	4 356,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	3 443,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	7 178,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	4 785,0
Ministério da Educação	68 215,0
Ministério da Cultura, Juventude e Desportos	4 014,0
Conselho Superior da Comunicação Social	129,0
Ministério da Saúde	36 226,0
Ministério da Coordenação da Acção Social	1 016,0

b) Fundo para Bens, Serviços e Transferências:

(Mil contos)

Presidência da República	43 890,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	12 309,0
Assembleia da República	47 174,0
Tribunal Supremo	4 270,0
Tribunal Administrativo	2 074,0
Procuradoria Geral da República	2 481,0
Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes	399,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	169 145,0
Ministério da Justiça	8 098,0
Ministério da Administração Estatal	2 893,0
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	10 841,0
Ministério do Plano e Finanças	23 146,0
Ministério do Trabalho	9 142,0

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	2 148,0
Ministério da Agricultura e Pescas	21 508,0
Ministério da Indústria, Comércio e Turismo	7 054,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	2 554,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	7 156,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	1 879,0
Ministério da Educação	79 719,0
Ministério da Cultura, Juventude e Desportos	8 721,0
Conselho Superior da Comunicação Social	480,0
Ministério da Saúde	56 141,0
Ministério da Coordenação da Acção Social	5 131,0

2. Área Provincial:

a) Fundo de Salários:

(Mil contos)

Cabo Delgado	37 657,0
Gaza	33 999,0
Inhambane	35 134,0
Manica	27 146,0
Maputo (cidade)	70 931,0
Maputo (província)	28 195,0
Nampula	73 411,0
Niassa	30 583,0
Sofala	50 303,0
Tete	36 172,0
Zambézia	64 691,0

b) Fundo para Bens, Serviços e Transferências:

(Mil contos)

Cabo Delgado	17 743,0
Gaza	11 431,0

Inhambane	13 910,0
Manica	13 591,0
Maputo (cidade)	37 522,0
Maputo (província)	19 218,0
Nampula	34 837,0
Niassa	11 879,0
Sofala	40 607,0
Tete	18 539,0
Zambézia	28 122,0

c) Fundo para Previdência Social:

(Mil contos)

Cabo Delgado	16 326,0
Gaza	2 192,0
Inhambane	2 262,0
Manica	11 878,0
Maputo (cidade)	1 546,0
Maputo (província)	1 298,0
Nampula	10 169,0
Niassa	4 477,0
Sofala	5 089,0
Tete	6 815,0
Zambézia	3 327,0

Art. 2. Os limites referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1 incluem os montantes dos subsídios aos orçamentos distritais e de cidade.

Art. 3. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.